



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 3.647, DE 2025**

**(Do Sr. Augusto Puppio)**

Dispõe sobre a oferta de capacitação em noções básicas de enfermagem para mães e pais atípicos e cuidadores designados.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Dispõe sobre a oferta de capacitação em noções básicas de enfermagem para mães e pais atípicos e cuidadores designados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) ofertará cursos de capacitação em noções básicas de enfermagem e primeiros socorros para mães e pais atípicos e para os cuidadores designados.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se mães e pais atípicos aqueles cujos filhos estejam sob sua guarda e proteção e sejam pessoas com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais permanentes.

Art. 2º A capacitação de que trata esta Lei abordará, no mínimo, os seguintes temas:

I - noções de primeiros socorros adaptados à condição específica da pessoa cuidada;

II - administração segura de medicamentos;

III - técnicas de higiene, alimentação e mobilidade;

IV - identificação de sinais e sintomas de alerta que demandem atendimento profissional de urgência.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância, de forma síncrona ou assíncrona, para garantir o mais amplo acesso possível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir uma política pública de fundamental importância para milhares de famílias brasileiras: a capacitação de mães, pais e cuidadores de pessoas com deficiências, transtornos ou doenças que exigem cuidados especiais e permanentes. Esses cuidadores, frequentemente denominados "pais atípicos", dedicam suas vidas a uma rotina de intenso cuidado, que demanda não apenas afeto, mas também conhecimento técnico.

Esta Casa Legislativa já demonstrou grande sensibilidade ao tema ao aprovar o PL 3124, de 2023, que, entre outras medidas, garantiu a essas mães e pais prioridade no atendimento psicossocial e de saúde no âmbito do SUS. Tal medida foi um passo crucial no reconhecimento da sobrecarga física e mental a que esses cuidadores estão submetidos.

O que propomos agora é o passo lógico e complementar: além de cuidar da saúde de quem cuida, devemos fornecer as ferramentas para que o cuidado seja exercido com mais segurança e eficácia. Oferecer noções de enfermagem e primeiros socorros é empoderar essas famílias, reduzir o estresse diário, prevenir acidentes domésticos e evitar hospitalizações desnecessárias, gerando mais qualidade de vida tanto para o cuidador quanto para a pessoa cuidada.

A lógica de capacitar a rede de apoio já ecoa em outras propostas em tramitação, como o PL 2683/2023, que sugere treinamento similar para pais, cuidadores e educadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista. Nossa proposta alinha-se a essa visão, mas a amplia para abarcar o universo mais vasto de todas as famílias atípicas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria de grande alcance social.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2025-10315



**FIM DO DOCUMENTO**